ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE PRESTAÇÕES DO PARCELAMENTO

I - Dados do sujeito passivo

01 - NOME/NOME EMPRESARIAL

02 - IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO ( )CPF ( )CNPJ ( )CEI ( )NIT | 03 - TELEFONE

04 - NOME/CPF DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

II - Dados do processo a serem preenchidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

05 - Nº DO PROCESSO | 06 - QUANTIDADE DE PRESTAÇÕES PARA DÉBITO EM CONTA | 07 - VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO A SER DEBITADA

III - Identificação bancária

08 - COMP. | 09 - CÓD. BANCO | 10 - CÓD. AGÊNCIA | C1 | 11 - Nº DA CONTA | C2

12 - NOME DO BANCO | 13 - NOME DA AGÊNCIA

14 - ENDEREÇO DO BANCO | 15 - TELEFONE | 16 - CEP

IV - Autorização

Autorizo o Banco acima identificado a debitar na conta corrente acima indicada, nos respectivos vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela RFB, referente ao processo acima identificado.

DATA / / | ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA (autorizado a movimentar a conta bancária)

V - Considerações gerais

1. A presente autorização é válida até que ocorra a liquidação da última prestação do processo;

2. O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês); e

3. Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada.

ANEXO V
TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REQUERIMENTO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO PERANTE A RFB
(Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, §§ 1º a 3º do art. 5º)

Sujeito passivo:_____

( ) CNPJ ( ) CPF ( ) CNO ( ) CAEPF:_____

Representante Legal/Procurador:_____

CPF:_____, RG/órgão emissor:_____, Telefone: ( ) _____

E-mail: _____

O sujeito passivo acima identificado confessa, para fins do disposto no art. 464 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e nos §§ 1º a 7º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, ser devedor das contribuições sociais abaixo discriminadas e requer o cadastramento dos respectivos débitos em Lançamento de Débito Confessado (LDC).

ORIGEM DOS DÉBITOS:

( ) Reclamatória Trabalhista nº _____, TRT/Vara:_____, NIT do reclamante: _____/ Nome do reclamante:_____

( ) Cálculo apurado na regularização de obra de construção civil (ARO nº_____/CNO nº _____)

( ) Contribuições devidas por contribuinte individual (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso V). NIT/PIS:_____

( ) Contribuições devidas por segurado especial (Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, inciso VII). NIT/PIS:_____

( ) Valores retidos em nota fiscal e não recolhidos (CNPJ do Prestador de Serviços nº _____)

( ) Contribuições devidas pelo empregador doméstico (Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, inciso II). NIT/PIS do empregado doméstico:_____.

O sujeito passivo acima identificado declara:

I - estar ciente de que o presente requerimento importa em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e

II - no caso de reclamatória trabalhista, conciliação prévia, acordo ou dissídio coletivo, que transmitiu as Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), de acordo com as orientações do Manual da GFIP, e que os débitos ora confessados correspondem aos débitos calculados judicialmente e aos apurados por meio de GFIP, ainda não pagos.

DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS CONFESSADOS
VALORES POR RUBRICA:

Competência (MM/AAAA)	Contribuição da empresa	Contribuição para SAT/RAT	Contribuição do segurado	Contribuição a outras entidades e fundos

_____
Local e data

_____
Assinatura do sujeito passivo/representante legal/procurador

_____
Nome de quem assina

PORTARIA RFB Nº 114, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre as competências relativas ao controle e à gestão de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação, bem como a execução de procedimentos a eles relativos, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do caput do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A execução dos procedimentos relativos ao controle e à gestão dos benefícios fiscais e dos regimes especiais de tributação observará o disposto nesta portaria e ficará a cargo das Equipes responsáveis pelos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação a que se refere o inciso I do caput do art. 2º da Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, bem como o inciso IV do caput do art. 302 e o inciso IV do caput do art. 303 da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 - Regimento Interno da RFB.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui a realização das seguintes atividades:

I - instrução de processos;

II - análise do direito ao benefício fiscal ou ao regime especial de tributação pleiteado;

III - realização de diligências;

IV - formalização de representação fiscal para fins penais, observada a legislação específica;

V - formalização de ordem de emissão adicional em processos relativos a Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (Perc); e

VI - realização de outros procedimentos que se fizerem necessários, relacionados aos benefícios fiscais ou aos regimes especiais de tributação.

Art. 2º Compete ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil nos procedimentos de que trata o art. 1º, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação específica, observado o disposto no art. 4º:

I - examinar declarações;

II - emitir despacho decisório;

III - emitir Ato Declaratório Executivo;

IV - revisar de ofício a decisão proferida nos autos;

V - lançar de ofício tributo ou penalidade;

VI - assinar ofícios e demais expedientes emitidos em decorrência de requisições, intimações ou pedidos de informações, internos ou externos; e

VII - emitir ordem de emissão adicional e os atos dela decorrentes, em processos relativos a Perc.

Art. 3º Compete aos chefes das equipes responsáveis pelos benefícios fiscais e regimes especiais de tributação, ou aos seus substitutos, nos procedimentos de que trata o art. 1º:

I - distribuir os processos formalizados;

II - acompanhar o desenvolvimento, os indicadores e os resultados dos trabalhos; e

III - gerenciar a execução dos trabalhos relacionados à concessão e ao acompanhamento dos benefícios fiscais e dos regimes especiais de tributação.

Art. 4º A emissão de Ato Declaratório Executivo ou de decisão administrativa de que resulte habilitação, desabilitação, reabilitação, inclusão, exclusão, suspensão, cancelamento, impedimento, cassação, anulação ou reativação, relacionados a benefício fiscal ou a regime especial de tributação, compete:

I - ao titular da unidade, se houver lei ou decreto que o exija; ou

II - ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, nos demais casos.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, se o valor do subsídio ou da subvenção desembolsado direta e imediatamente pela União for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Ato Declaratório Executivo deverá ser assinado por 2 (dois) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Verificada a hipótese de apresentação do recurso a que se refere o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a decisão final em âmbito administrativo será proferida pela autoridade hierarquicamente superior àquela a que se refere o inciso I ou II do caput do art. 4º, conforme o caso, ainda que a norma regulamentadora do benefício fiscal ou regime especial de tributação estabeleça competência diversa.

Art. 6º As competências de que trata esta Portaria não se aplicam a regimes aduaneiros especiais, a registros especiais e a regimes especiais de fiscalização, bem como não alcançam as delegacias especializadas da Receita Federal do Brasil a que se refere o Anexo VII da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 - Regimento Interno da RFB.

Art. 7º A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) e a Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) poderão expedir normas complementares ao disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES